

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 54/2004 de 1 de Julho de 2004

Ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 15.º de Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas o seguinte:

Artigo 1.º

1. É aprovado o calendário venatório da Ilha Graciosa, que consta do anexo à presente Portaria e dela faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2004/2005, a qual se inicia a 1 de Julho de 2004 e termina a 30 de Junho de 2005.

Artigo 2.º

1. O calendário venatório, constante do anexo à presente Portaria, vigora em toda a Ilha Graciosa, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2. É definida uma zona de defeso para o coelho bravo, delimitada pela estrada circundante ao topo da Caldeira.

3. São definidas duas zonas de defeso para a codorniz, delimitadas do seguinte modo:

Zona 1 – Delimitada pelo Caminho Velho a Poente, ER n.º 1 a Norte, Caminho do Farol da Restinga, a Nascente.

Zona 2 – Caminho da Brasileira, Caminho das Caldeiras, Grotas, ER n.º 1, Beira Mar da Vitória, Cruz da Vitória (Junto à Terra do Conde), Carreira Aberta e Caminho da Brasileira.

Artigo 3.º

1. Na época venatória 2004-2005, é restringida a caça às seguintes espécies:

Codorniz – Permitida a caça apenas aos Domingos, até às 13 horas, pelo processo de “caça de salto”, com o limite de 5 (cinco) peças por dia e por caçador.

Narceja – Permitida a caça aos Domingos, pelo processo de “caça de salto” com o limite de 4 (quatro) peças por dia, por caçador.

Pombo da Rocha – Permitida a caça aos Domingos, Feriados Nacionais e Regionais com o limite máximo de 12 (doze) peças por dia e por caçador.

2. Nos Domingos em que é permitido caçar à Codorniz, a caça ao Pombo da Rocha só é permitida até às 13 horas.

3. É proibida a caça ao Pombo da Rocha com utilização de barco.

Artigo 4.º

1. Na época venatória 2004/2005, é proibida a caça à galinhola e à perdiz vermelha.

2. Na referida época venatória, é também proibida a caça à Codorniz na zona definida no n.º 3 do artigo 2.º.

3. É proibida a caça à Codorniz na Reserva Parcial de Caça, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional nº 1/2000/A, de 21 de Janeiro.

Artigo 5.º

É revogada a Portaria n.º 48/2003, de 26 de Junho.

Artigo 6.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de Julho de 2004.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 15 de Junho de 2004.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

Calendário Venatório da Ilha Graciosa

Codomiz – Nos quatro domingos de Dezembro e nos três Domingos de Janeiro.

Coelho – De 1 de Agosto a 26 de Dezembro de 2004, na zona de defeso definida no n.º 2 do artigo 2.º

De 1 de Agosto a 30 de Junho de 2005, na restante parte da ilha.

Narceja – De 3 de Outubro a 19 Dezembro de 2004.

Pato – De 1 de Novembro de 2004 a 27 de Fevereiro de 2005.

Pombo da Rocha – De 1 de Agosto de 2004 a 30 de Janeiro de 2005.